



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 022/15, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Altera dispositivo que especifica da Lei n° 77-JP, de 28.09.1990, que estabelece isenção de tarifas de transporte coletivo no Município de Formosa e dá outras providências.

Autoria: Wenner Patrick

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1 da Lei nº 77-JP, de 28 de setembro de 1990, que estabelece isenção de tarifas de transporte coletivo no Município de Formosa e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica assegurado aos deficientes físicos e portadores de Lúpus, usuários de transporte coletivo, neste Município, isenção sobre tarifas cobradas pelas Empresas de Transporte Coletivo que possuam concessão da Prefeitura Municipal de Formosa-GO.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, em ____ de ____ de 2015.


WENNER PATRICK DE SOUSA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa tem por objetivo a alteração da Lei n.º 77-JP, de 28 de setembro de 1990, que estabelece isenção de tarifas de transportes coletivo no Município de Formosa e dá outras providências.

Tal modificação na lei mencionada se faz necessária para estender o benefício da isenção aos usuários do transporte coletivo no Município portadores de Lúpus.

Sendo assim, por se tratar de medida de vasto alcance social e justa na sua essência, conto com os nobres Pares para a aprovação da presente proposição.


WENNER PATRICK DE SOUSA
Vereador